

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º NCP20220068

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA
EQUIPAMENTOS E SOFTWARE IBM E LENOVO**

ÍNDICE

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.^a Identificação do concurso
- Cláusula 2.^a Entidade pública contratante
- Cláusula 3.^a Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 4.^a Concorrentes
- Cláusula 5.^a Agrupamentos
- Cláusula 6.^a Critério de adjudicação
- Cláusula 7.^a Preço base

SECÇÃO II PROPOSTAS

- Cláusula 8.^a Apresentação das propostas
- Cláusula 9.^a Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- Cláusula 10.^a Esclarecimentos e erros e omissões das peças
- Cláusula 11.^a Proposta
- Cláusula 12.^a Propostas variantes
- Cláusula 13.^a Prazo de manutenção das propostas

SECÇÃO III AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Cláusula 14.^a Avaliação das propostas
- Cláusula 15.^a Esclarecimentos sobre as propostas

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

- Cláusula 16.^a Notificação da decisão de adjudicação
- Cláusula 17.^a Documentos de habilitação
- Cláusula 18.^a Causas de não adjudicação

SECÇÃO V CAUÇÃO

- Cláusula 19.^a Caução

SECÇÃO VI CONTRATO

- Cláusula 20.^a Aceitação da minuta do contrato
- Cláusula 21.^a Notificação de ajustamento ao contrato
- Cláusula 22.^a Outorga do contrato

SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a Prazos

Cláusula 24.^a Encargos

Cláusula 25.^a Legislação aplicável

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Identificação do concurso

O presente Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), visa a **prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos e software IBM e LENOVO**, melhor identificados no Anexo I e com os termos e as condições indicadas na Memória Descritiva, ambos em anexo ao presente programa do procedimento e do qual fazem parte integrante, e nos termos e condições insertas no caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

Cláusula 3.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 14 de outubro de 2022 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro e n.º 567/2020, de 30 de julho, e Resolução n.º 921/2022, de 29 de setembro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, mediante parecer prévio da Direção Regional de Informática e autorização prévia do Exmo. Senhor Secretário Regional das Finanças, ambos datados de 7 de outubro de 2022, em conformidade com o disposto no

n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Cláusula 4.ª

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e que, quando legalmente exigido, cumpram as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 5.ª

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Cláusula 6.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que será avaliado o preço.
2. Em caso de empate, dar-se-á preferência à proposta que apresente o menor prazo de resposta em caso de avaria.
3. Caso se mantenha a igualdade, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio, a decorrer nos seguintes termos:
 - a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;

- b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
- c) Será utilizado o sistema de “bolas”, sendo a ordenação a seguinte:
- A bola branca corresponde ao primeiro lugar
 - A bola preta corresponde ao segundo lugar
 - A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
 - A bola verde corresponde ao quarto lugar.
- d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
- e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
- f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:
- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
 - Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
 - Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas c) e d) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.
- g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. O preço base é de **EUR 104.936,00 (cento e quatro mil, novecentos e trinta e seis euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

2. O preço base fixado no ponto precedente resultou de consulta preliminar ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP. A informação pertinente poderá ser disponibilizada aos futuros concorrentes, caso seja solicitada, em conformidade com a Orientação Técnica do IMPIC n.º 04/CCP/2019.

SECÇÃO II
PROPOSTAS
Cláusula 8.ª

Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **17H00 do 6.º (sexto) dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República**, na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos termos do disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receções deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

3. **A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.**

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

Cláusula 9.ª

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

O programa do procedimento, o caderno de encargos e as informações sobre o presente concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica indicada na cláusula anterior, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 10.ª

Esclarecimentos e erros e omissões das peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado na cláusula 8.ª do presente programa do procedimento.
3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado na cláusula 8.ª.
5. No prazo referido no número 2, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
6. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Cláusula 11.ª

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. O concorrente deve apresentar proposta para o único lote a concurso, devendo respeitar as especificações técnicas definidas na Memória Descritiva e no Anexo I, ambos em anexo ao presente programa do procedimento.
3. **Junto com a proposta, o concorrente deve apresentar os seguintes elementos:**
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Documento que comprove os poderes de representação de quem assina a proposta;
 - d) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M ao presente programa de procedimento, e do qual faz parte integrante;
 - e) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i. Preço contratual em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. No preço contratual consideram-se incluídos todos os serviços descritos na Memória Descritiva;
 - ii. Lista dos preços unitários por cada equipamento, em algarismos, e preferencialmente por extenso, prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso, mencionando expressamente que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. Para o efeito, o concorrente deverá preencher e apresentar o Anexo I junto ao presente programa do procedimento.
4. **O concorrente deve indicar/apresentar ainda:**
 - a) Condições da manutenção programada e não programada, **de acordo com o solicitado na Memória Descritiva**, designadamente o prazo de resposta em caso de avaria, que não poderá ser superior a 4 (quatro) horas a contar da respetiva comunicação;
 - b) Plano de trabalho com indicação das tarefas a realizar, **de acordo com o exigido na Memória Descritiva;**

- c) Contactos (a empresa deverá disponibilizar uma linha telefónica e *e-mail* a fim de serem reportadas as avarias e respetiva assistência técnica, a qual deverá ser garantida 24h, durante todos os dias do ano);
 - d) Quadro técnico responsável pela prestação de serviços de manutenção e assistência técnica;
 - e) Indicação das tarefas a realizar, tais como inspeção, componentes, afinações, aferições, entre outros, atendendo às recomendações do fabricante.
5. A proposta deverá referir se o contrato será diretamente operado pelo concorrente ou se, ao invés, o será por outra empresa que, por contrato com este, tem essa representação no território correspondente à Região Autónoma da Madeira.
 6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
 7. A declaração referida na alínea d) do n.º 3 da presente cláusula deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea d) do n.º 3 da presente cláusula deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 9. Todos os documentos solicitados na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 13.^a

Prazo de manutenção das propostas

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, não prorrogáveis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

SECÇÃO III AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 14.^a

Avaliação das propostas

1. As propostas são analisadas considerando o critério de adjudicação.
2. As propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados em plataforma eletrónica www.acinGov.pt, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16.^a

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula que se segue;
 - b. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação

1. Ao adjudicatário ser-lhe-á exigida a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção da notificação da decisão de adjudicação, da apresentação dos documentos a seguir mencionados, nos termos do artigo 83.º do CCP:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II M ao presente programa e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do CCP;
 - c) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):
 - I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
 - II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;
 - III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.
 - d) **Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra (Anexo III-modelo 3), subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**
 - e) Cópia da Certidão do Registo Comercial e de procuração, caso o contrato seja assinado por procurador.

2. Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.
3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
6. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Cláusula 18.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos termos do artigo 79.º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, caso ocorra, será notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO V

CAUÇÃO

Cláusula 19.ª

Caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Cláusula 20.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 21.ª

Notificação de ajustamento ao contrato

Caso se procedam a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificados desse facto.

Cláusula 22.ª

Outorga do contrato

O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração da proposta no âmbito do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato, designadamente a prestação de caução.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP.

ANEXOS

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que

constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo 3

“xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º NCPxxxxxx, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data

assinatura

Memória descritiva

Terminologia:

Manutenção programada: A manutenção programada consiste numa série de visitas técnicas planeadas cujo objetivo é verificar se o sistema se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos durante os testes de aceitação. Durante estas revisões são realizadas uma série de medições, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo departamento de engenharia do fabricante do equipamento. Assegurar que as prestações do equipamento, bem como o seu funcionamento e segurança se encontram dentro das especificações. Deverão ser efetuados trabalhos de manutenção corretiva, determinados no momento da intervenção.

Manutenção não programada: A manutenção não programada consiste em reparações que ocorrem de modo não planeado, por algum motivo, surgindo um ou vários problemas que impedem o funcionamento do equipamento. Esta manutenção consiste em reparar os materiais, bem como analisar o estado geral do equipamento, estudar as avarias repetitivas e, quando necessário, estudar os pontos críticos e avarias. Também poderá incluir ações de manutenção preventiva, se necessário, no momento da intervenção.

Serve a presente Memória Descritiva, para a apresentação de uma proposta de prestação dos serviços de manutenção para os equipamentos:

Marca: **IBM e Lenovo**

Serviço: **Informática**

Nota prévia: A proposta deverá prever que a empresa manterá os equipamentos em bom estado de funcionamento, cumprindo todas as normas de segurança, critérios de segurança, bem como toda a legislação em vigor para os equipamentos designados.

1. Manutenção Programada

- 1.1. Na assinatura do contrato deverá ser enviada a calendarização das visitas a efetuar. Qualquer alteração a esse calendário deverá informar o Núcleo de Informática com uma antecedência de 15 dias.
- 1.2. No local ou remotamente, fazer o diagnóstico e prestar o serviço de manutenção, a fim de manter operacionais os equipamentos ou repô-los operacionalmente, em conformidade com as suas especificações publicadas oficialmente
- 1.3 Deve incluir a revisão completa e a realização de todas as ações, de acordo com as especificações de fábrica.
- 1.4. Assistir o SESARAM na determinação dos problemas nos equipamentos especificados.
- 1.5. Health Check - Deverá ser realizado, com periodicidade mínima de 1 vez por ano, Health Check anual do ponto de vista técnico do hardware para os equipamentos abrangidos. Deverá ser produzido um relatório com os resultados e ações recomendadas para melhoria dos equipamentos.
- 1.6. Deverão planejar, programar e instalar quaisquer alterações / atualizações de engenharia ou pedidos de alteração requeridos, com vista à melhoria do desempenho e/ou da segurança dos equipamentos especificados
- 1.7. Assistir o SESARAM na instalação e implementação de funcionalidades de suporte eletrónico;

- 1.8. Caso venha a ser detetada alguma avaria com necessidade de reparação na empresa, a empresa deverá ficar responsável pelo levantamento e entrega do equipamento no Serviço de Informática.

2. Manutenção não Programada

- 2.1. Diagnóstico e deteção de anomalias.
 - 2.2. Reparação das anomalias.
 - 2.3. Deverá estar incluída a substituição de todas as peças.
 - 2.4. O Serviço de assistência técnica deverá ser assegurado durante todos os dias do ano 24h x 7 dias
 - 2.5. Em caso de necessidade de reparação do equipamento fora do SESARAM, a empresa deverá comprometer-se e responsabilizar-se por recolher e entregar os equipamentos, nas instalações do SESARAM, com o devido acompanhamento dos técnicos do Núcleo de Informática.
 - 2.6. O prazo máximo de resposta deverá ser igual ou inferior a 4 (quatro) horas a contar da comunicação da avaria, em todos os dias do ano.
 - 2.7. Disponibilizar acesso ao Sesaram a atualizações existentes a software, firmware ou microcódigo necessário ao bom funcionamento dos equipamentos.
3. Deverá ser prevista a possibilidade de alteração dos equipamentos durante a vigência do CAT.
 4. Deverão estar incluídas todas as despesas de estadia, alimentação, viagens. Tanto na manutenção programada, como na manutenção não programada.
 5. Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica e e-mail para reportar as avarias e respetiva assistência técnica durante todos os dias do ano 24h x 7 dias.
 6. Comunicações por escrito, por correio registado ou através de fax para os serviços.
 7. Deverá ser efetuado um relatório após cada manutenção, seja a manutenção programada como a manutenção não programada.
 8. O SESARAM poderá disponibilizar acesso remoto VPN supervisionado, para uma resposta mais rápida aos processos de suporte.
 9. Deverá ser disponibilizado acesso a bases de dados de suporte, dos respetivos fabricantes, aos técnicos do SESARAM para facilitar a determinação e correção de possíveis anomalias detetadas nos equipamentos.
 10. Todos os serviços solicitados deverão ser prestados por técnicos do fabricante ou técnicos certificados pelo fabricante para a prestação dos mesmos.
 11. Todos os serviços necessários e não referidos anteriormente, para a implementação dos serviços de manutenção solicitados, deverão ser incluídos e discriminados na resposta a este Caderno de Encargos.

No anexo I, consta a lista dos equipamentos que deverão estar na manutenção.

ANEXO I - PLANO FATURACÃO/EQUIPAMENTOS PARA CAT MARCA IBM E LENOVO

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Manutenção programada			Manutenção não programada			Total equipamento
							Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	
2011-01896	DS5100 MIDRANGE DISK - Storage de Produção (SAN), ambiente Power	78K1ZY1	IBM	1818-51A	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2011-01897	DS5100 MIDRANGE DISK - Storage (SAN) ambiente Power - DR	78K1ZY4	IBM	1818-51A	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2017-00935-A	EXP5000 EXPANSION UNIT - Expansão da Storage de Produção (SAN), ambiente Power	78K1ZX2	IBM	1818-D1A	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2017-00936-A	EXP5000 EXPANSION UNIT - Expansão da Storage de Produção (SAN), ambiente Power	78K1ZX4	IBM	1818-D1A	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2011-01901	SAN40B 4 - Switch fibra para interligação das SAN de Produção, ambiente Power e ambiente Wintel	107569K	IBM	2498-B40	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2011-01900	SAN40B 4 - Switch fibra para interligação das SAN de Produção, ambiente Power e ambiente Wintel	107568W	IBM	2498-B40	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2011-01899	SAN40B 4 - Switch fibra para interligação das SAN de Produção, ambiente Power e ambiente Wintel	107568B	IBM	2498-B40	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2011-01898	SAN40B 4 - Switch fibra para interligação das SAN de Produção, ambiente Power e ambiente Wintel	107568Z	IBM	2498-B40	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2011-01902	TS3200 TAPE LIBRARY, ambiente Power	78P5289	IBM	3573-L4U	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2018-00623-A	TS3310 TAPE LIBRARY, ambiente Wintel	1307840	IBM	3576-L5B	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2018-00624	TS3310 TAPE EXPANSION MOD - Expansão da Tape Library, ambiente Wintel (inclui 3 drives LTO5 - IBM Ultrium 5 Fibre Tape Drive)	1376582	IBM	3576-E9U	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2011-01894	SERVIDOR PRODUCAO ISERIES 750	06EB49P	IBM	8233-E8B	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2016-00958-A	BLADECENTER H CHASSIS MOD.4TD MACHINE TYPE 8852 "IBM"	KD23MCL	IBM	8852	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2016-00959-A	BLADECENTER H CHASSIS MOD.4TD MACHINE TYPE 8852 "IBM"	KD23MCM	IBM	8852	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2016-00960-A	BLADECENTER H CHASSIS MOD.4TD MACHINE TYPE 8852 "IBM"	KD23MHP	IBM	8852	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2016-00961-A	BLADECENTER H CHASSIS MOD.4TD MACHINE TYPE 8852 "IBM"	KD24GKV	IBM	8852	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01363-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZC2	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01364-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZC8	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01365-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZD0	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01366-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZC0	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01367-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZD3	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01368-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZD1	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01369-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZB7	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2014-01370-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZD6	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01371-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZD8	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01372-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZD4	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01373-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZD5	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01374-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZB9	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01375-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZB4	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01376-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZD7	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01377-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZC7	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2014-01378-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZD2	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01379-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZC1	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01380-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZC3	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01381-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZC6	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01382-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZB5	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01383-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZC9	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01384-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZC4	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01385-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZB8	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2014-01386-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZB6	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01387-A	BLADE "IBM" HS23 MOD. 7875C8G	06RWZC5	IBM	7875C8G	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01402-A	IBM System X3690 X5	06T2731	IBM	X5	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01400-A	IBM System X3690 X5	06T2732	IBM	X5	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01401-A	IBM System X3690 X5	06T2733	IBM	X5	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2014-01408-A	IBM System X3690 X5	06T2734	IBM	X5	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2016-00957-A	IBM System X3650 M4	KD1G0PL	IBM	X3650 M4	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2021-01344-A	IBM 2076 Storwize V7000 SFF Control Enclosure+SWMA Storwize V7000 CTL SW(5639-XB8 R2VXTHH)	7824H6A	IBM	2076-624	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2021-01345-A	IBM 2076 Storwize V7000 SFF Expansion Enclosure+SWMA Storwize V7000 EXP SW(5639-XB8 R2VXTHH)	7824FYN	IBM	2076-24F	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2021-01346-A	IBM 2076 Storwize V7000 SFF Expansion Enclosure+SWMA Storwize V7000 EXP SW(5639-XB8 R2VXTHH)	7824FYZ	IBM	2076-24F	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2021-01347-A	IBM 2076 Storwize V7000 SFF Expansion Enclosure+SWMA Storwize V7000 EXP SW(5639-XB8 R2VXTHH)	7824FYV	IBM	2076-24F	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2021-01348-A	IBM 2076 Storwize V7000 SFF Expansion Enclosure+SWMA Storwize V7000 EXP SW(5639-XB8 R2VXTHH)	7824FKD	IBM	2076-24F	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2021-01349-A	IBM 2076 Storwize V7000 SFF Expansion Enclosure+SWMA Storwize V7000 EXP SW(5639-XB8 R2VXTHH)	7824FZF	IBM	2076-24F	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	Total equipamento
2021-01350-A	IBM 2076 Storwize V7000 SFF Expansion Enclosure+SWMA Storwize V7000 EXP SW(5639-CB8 R2VXTHG)	7824FHL	IBM	2076-24F	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2019-01663-A	SERVIDORES IBM HS23 7875 BLADE	06RKPH4	IBM/LENOVO	CTO	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2019-01664-A	SERVIDORES IBM HS23 7875 BLADE	06RKPK0	IBM/LENOVO	CTO	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2019-01665-A	SERVIDORES IBM HS23 7875 BLADE	06RKPK9	IBM/LENOVO	CTO	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2019-01666-A	SERVIDORES IBM HS23 7875 BLADE	06RKPH3	IBM/LENOVO	CTO	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2019-01667-A	SERVIDORES IBM HS23 7875 BLADE	06RKPK4	IBM/LENOVO	CTO	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2019-01668-A	SERVIDORES IBM HS23 7875 BLADE	06RKPL3	IBM/LENOVO	CTO	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Assinatura	2		- €	12		- €	- €
2020-00565-A	SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SAN - THINKSYSTEM DE6000F	S4BTA797	IBM/LENOVO	CT01WW	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	18/06/2023	1		- €	4		- €	- €
TOTAIS									- €			- €	- €

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º NCP20220068

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA
EQUIPAMENTOS E SOFTWARE IBM E LENOVO**

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.º- Caderno de encargos

Cláusula 2.º- Objeto

Cláusula 3.º- Preço base

Cláusula 4.º -Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.º-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.º-Prazo de vigência do contrato

Cláusula 7º-Cessão da posição contratual

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 8º- Obrigações principais do co-contratante

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9º -Penalidades

Secção V Resolução do contrato

Cláusula 10º - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11º- Resolução por iniciativa do co-contratante

Secção VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12º -Casos fortuitos ou de força maior

SECÇÃO VII Resolução de litígios

Cláusula 13º - Foro competente

PARTE II Cláusulas especiais

SECÇÃO I Preço contratual

Cláusula 14º - Preço contratual

Cláusula 15º – Revisão de preços

SECÇÃO II Pagamento

Cláusula 16º - Condições de pagamento

PARTE III Cláusulas técnicas

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 17º – Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 18º -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 19º -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 20º - Legislação aplicável

PARTE I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente concurso visa a **prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos e software IBM e LENOVO**, melhor identificados no Anexo I e com os termos e as condições indicadas na Memória Descritiva, ambos em anexo ao programa do procedimento e do qual fazem parte integrante, e nos termos e condições insertas no presente caderno de encargos.
2. Os serviços inserem-se na categoria 71356200-0, descrita como “Serviços de Assistência Técnica”, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CommonProcurementVocabulary – CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.
3. Os equipamentos objeto do procedimento e identificados no Anexo I poderão ser alterados durante a execução do contrato mediante acordo entre o contraente público e o cocontratante, não podendo, no entanto, ser ultrapassado o preço a pagar.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base é de **EUR 104.936,00 (cento e quatro mil, novecentos e trinta e seis euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço base fixado no ponto precedente resultou de consulta preliminar ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP. A informação pertinente poderá ser disponibilizada aos futuros concorrentes, caso seja solicitada, em conformidade com a Orientação Técnica do IMPIC n.º 04/CCP/2019.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do CCP, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do co-contratante.
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta do co-contratante prestados por este.
3. Em caso de contradição, os documentos identificados no número anterior prevalecem sobre os demais pela ordem em que estão enumerados, com exceção da proposta do co-contratante, que prevalece sempre que o seu conteúdo for juridicamente compatível

com os demais documentos que regem o contrato e seja mais favorável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. As regras legais e regulamentares aplicáveis são observadas em todas as suas disposições imperativas e nas demais apenas na medida em que o regime que estabelecem não tenha sido alterado pelo contrato ou pelos documentos patenteados.
6. As epígrafes utilizadas no presente caderno de encargos e nos seus anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente caderno de encargos ou daqueles documentos.
7. As remissões, ao longo do presente caderno de encargos, para cláusulas ou alíneas são efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo caderno de encargos, salvo se do contexto resultar sentido diferente.
8. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato objeto deste procedimento **vigora pelo período de 1 (um) ano** e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa a sua vigência na data de entrada em vigor do contrato resultante do Concurso Público com publicação de anúncio no JOUE n.º ICP20220034.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. À entidade adjudicante cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

SECÇÃO III

Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao SESARAM, FPERAM relativos à prestação dos serviços identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

- h) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

SECÇÃO IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do CCP, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o contraente público notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os serviços em falta;
 - b) O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

SECÇÃO V

Resolução do contrato

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 - a) A prestação dos serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação do serviço de assistência técnica (quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a trinta dias);
 - c) O aumento dos preços em violação do estipulado na cláusula 15.^a deste Caderno de Encargos;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - e) O não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 11.^a

Resolução por iniciativa do cocontratante

O cocontratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

SECÇÃO VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO VII

Resolução de litígios

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I

Preço contratual

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela realização da prestação de serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos com a substituição de todas as peças, bem como os relativos às viagens, estadias, alimentação e mão-de-obra, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

Em sede do presente contrato, não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal for determinado por ato legislativo ou administrativo.

Secção II

Pagamento

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o cocontratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura.
2. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de**

encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (serviço) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.

3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior**, sendo certo que:
 - a) Na manutenção programada, a fatura só pode ser emitida após a realização dos trabalhos e entrega de relatório de intervenção;
 - b) Na manutenção não programada, a fatura só pode ser emitida no último dia de cada mês; e que
 - c) No primeiro e último mês de execução contratual, a fatura deverá ser emitida no último dia, com o valor correspondente aos dias de execução do respetivo mês.
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior, são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico facturacao@sesaram.pt.
7. Havendo discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III

Disposições finais

SECÇÃO I

Proteção de dados

Cláusula 17.^a

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.